



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 136, DE 28 DE AGOSTO DE 1989-

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal celebrar convênios e termos aditivos.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de agosto de 1989, aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, autorizada a celebrar convênios e termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - F.D.E., com sede na cidade de São Paulo, objetivando a construção, reforma e ampliação das escolas Estaduais no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de agosto de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO